



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425280

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2128603-86.2025.8.26.0000

Relator(a): IRINEU FAVA

Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO Nº: 58770

AGRV. Nº: 2128603-86.2025.8.26.0000

COMARCA: GUARUJÁ – 2ª VC

AGTE.: YACHT MARINE BRASIL LTDA-ME

**AGDOS.: MARCOS DOS SANTOS DE ARAUJO SERVIÇOS NAUTICOS – ME E
OUTRO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Thomaz Correa Farqui, que declarou preclusa a prova pericial, bem como encerrada a instrução do feito, fixando prazo para apresentação de memoriais escritos pelas partes (fls. 493 na origem).

Sustenta o agravante, em síntese, que embora as partes tenham requerido a produção de prova testemunhal, a realização de prova pericial fora determinada pelo Juízo, não havendo de se falar em preclusão. Aduz ter recolhido a sua parte no tocante aos honorários periciais, imputando à parte adversa o descumprimento nesse sentido. Alega que a perícia é imprescindível à solução da lide, de modo que a não realização lhe impõe evidente prejuízo. Afirmar que não pode ser prejudicado por atitude ardilosa dos recorridos, que apenas quiseram se esquivar de suas responsabilidades e que não querem produzir prova contra si. Pleiteia o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e preparado (fls. 11/12).

Anotado que o processo tramita por meio eletrônico na origem.

É O RELATÓRIO.

Desde logo vale salientar que a intimação dos agravados para resposta se mostra desnecessária, ante o não conhecimento do recurso interposto, o que por certo não lhe trará qualquer prejuízo.

Salienta-se que o recurso interposto se mostra inadequado, tendo em vista que a decisão recorrida não integra o rol do artigo 1.015 do novo Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe o citado artigo de Lei que cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias, mérito do processo, rejeição da alegação de convenção de arbitragem, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação, exibição ou posse de documento ou coisa, exclusão de litisconsorte, rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio, admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros, concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução, redistribuição do ônus da prova nos termos do artigo 373, § 1º, do mesmo diploma, e outros casos expressamente referidos em lei, além das decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

No caso, o agravante se insurge contra decisão que declarou preclusa a produção de prova pericial, encerrando a instrução processual.

Assim sendo, é certo que o recurso em tela se afigura manifestamente descabido, porquanto não se trata de hipótese contemplada pelo estatuto processual em vigor.

Oportuna a anotação de Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca, em comentário ao artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.015 do CPC:

"O rol deste art. 1.015 é taxativo. Se a decisão interlocutória está arrolada nos incisos ou no § ún., contra ela cabe agravo de instrumento; se não está listada, não cabe." (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 47ª edição, 2016, nota 1a, p. 933).

Registre-se que não se aplica ao caso a mitigação da taxatividade do rol do artigo 1.015 do CPC, conforme entendimento veiculado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (Tema 988), por não se vislumbrar a urgência necessária ao julgamento da questão decorrente da inutilidade de seu conhecimento em eventual recurso da apelação.

A propósito:

ACIDENTE DO TRABALHO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU PRECLUSA A PROVA PERICIAL EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA – Hipótese que não se enquadra no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil - Inaplicabilidade da tese da "taxatividade mitigada" firmada no julgamento do Tema 988 pelo Superior Tribunal de Justiça - Decisão não agravável – AGRAVO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2039160-27.2025.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/03/2025; Data de Registro: 05/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO IMOBILIÁRIO. Decisão interlocutória que considerou impertinentes as provas orais, declarando encerrada a instrução processual. Hipótese não prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Não verificada a urgência, bem como possível alegação em eventual recurso de apelação, razão pela qual não há que se reconhecer eventual mitigação da taxatividade do referido artigo. Decisão mantida. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2357422-83.2024.8.26.0000; Relator (a): Benedito Antonio Okuno; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Plano de saúde. Decisão agravada que, diante do não comparecimento, injustificado do Autor à perícia que já teria sido redesignada, em razão de postulação anterior do próprio Autor, declarou precluso seu direito à produção da prova pericial e, por consequência, declarou encerrada a instrução, com a concessão de prazo às partes para apresentação das razões finais. Inconformismo do Autor. Conhecimento e acolhimento excepcional. Redesignação admitida, por se tratar de questão essencial para a solução adequada da ação, anotado que o Autor deverá arcar com os custos correspondentes, por ter dado causa à situação. Recurso provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2298229-40.2024.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2024; Data de Registro: 04/12/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRECLUSÃO DE PROVA PERICIAL. Insurgência recursal do banco em relação à decisão que considerou preclusa a realização da prova pericial. Agravo que impugna a rejeição da prova pericial (em razão da preclusão). Hipóteses não previstas no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/15. Inaplicabilidade da mitigação da taxatividade (STJ, Tema 988). Irresignação que poderá ser veiculada na forma prevista no §1º, do art. 1009, do CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2051002-38.2024.8.26.0000; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2024; Data de Registro: 24/10/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRECLUSÃO DE PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. OBJETO RECURSAL. Insurgência recursal do réu em relação à decisão que considerou preclusa a realização da prova pericial. 2. CABIMENTO DO AGRAVO. Afastado. Agravo que impugna a rejeição da prova pericial (em razão da preclusão) e o ônus dos respectivos honorários periciais. Hipóteses não previstas no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/15. Inaplicabilidade da mitigação da taxatividade (STJ, Tema 988), notadamente diante do desinteresse pela prova feito pelo agravante. Irresignação que poderá ser veiculada na forma prevista no §1º, do art. 1009, do CPC/15. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2209260-49.2024.8.26.0000; Relator (a): Luís H. B. Franzé; Órgão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pirajuí - 1ª Vara;
Data do Julgamento: 28/08/2024; Data de Registro: 28/08/2024)

Agravo de instrumento. Ação de retificação de área. Decisão considerou preclusa produção de prova e encerrou a instrução processual. Decisão não impugnável por agravo de instrumento. Hipótese não prevista no rol do art. 1.015, do CPC. Mitigação trazida pelo Tema 988, do STJ, não é aplicável ao caso, urgência não caracterizada. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2018342-88.2024.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2024; Data de Registro: 27/05/2024)

Portanto, ante a inexistência de previsão legal que enquadre a decisão agravada no rol do artigo 1.015 do CPC, inviável o conhecimento das questões articuladas nas razões recursais, cabendo ao agravante veicular eventual insurgência por meio de apelação, ou em contrarrazões, na forma prevista no art. 1009, § 1º, do mesmo ordenamento.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Int. e registre-se, encaminhando-se oportunamente os autos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

IRINEU FAVA
Relator